Direito Processual Civil I – EXERCÍCIOS - 2º BIMESTRE

Professor: Francisco Henrique J. M. Bomfim

1.

a) Explique como ocorre a formação da relação jurídica processual:

R.

<u>Início do Processo</u>:

•Por iniciativa das partes (art. 262 – Regra Geral).

•Princípio da Inércia.

•Princípio Dispositivo.

•Desenvolvimento por impulso oficial.

•Exceção – iniciativa pelo próprio juiz, *ex officio*: Arts. 989, 1.129, 1.142 e 1.160.

•Relação Jurídica Processual (relação triangular entre autor, réu e juiz).

•Ajuizamento da ação (art. 263) e citação válida (arts. 214 e 219).

•Estabilização do processo.

•Art. 264.

b) Poderá a autor requerer a desistência da ação, independentemente do consentimento do réu? Se positivo, em qual circunstância?

R: **• Sim – art. 267, VIII com ressalva do §4º.**

c) Somente poderá haver extinção da relação jurídica processual com a sentença que analisou o mérito da ação? Fundamente.

R: Não. Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição) e art. 267 do CPC.

d) Explique os princípios fundamentais do procedimento.

Prof. Francisco Bomfim

R: **•ORALIDADE.**

•Predominância da palavra falada.

•Ex.: arts. 410, 344, 346, 435 e 456.

•IMEDIATIDADE (Imediação) .

•Relação (contato) do juiz com as partes e as provas, sem intermediários.

•IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ.

•De regra, o juiz deve ser o mesmo do começo ao fim da causa.

•Art. 132

•CONCENTRAÇÃO.

•Concentração das atividades processuais.

•Atividade probatória, discussão da causa e decisão numa só audiência, <u>se possível</u>.

e) Em que consiste o processo de conhecimento.

R.: **Processo de Conhecimento:**

•Atividade de cognição do juiz sobre os fatos e fundamentos da pretensão das partes.

•Resolução da lide com a prolação da sentença de mérito.

f) Quais as fases dos procedimentos ordinário, sumário e juizado cível de pequenas causas?

R:

•<u>PROCEDIMENTO ORDINÁRIO</u> (arts. 282-466-C):

<u>•Fase Postulatória:</u>

•Petição Inicial (arts. 282-283).

•Resposta do Réu.

•Contestação (arts. 300-303).

•Exceção (arts. 304-314).

•Reconvenção (arts. 315-318).

•Réplica do Autor (art. 327)

Prof. Francisco Bomfim

•Especificação de Provas

•<u>Julgamento conforme o estado do processo:</u>

•Houve revelia?

•Sim – art. 330, II.

•Não – art. 324.

ou

•Art. 330, I – Julgamento Antecipado da Lide.

•<u>Fase Ordinatória:</u>

•<u>Com audiência preliminar</u> (direitos disponíveis e possibilidade de transação) – art. 331.

•Conciliação – (§1º).

•Saneamento do Processo

•Apreciação dos requerimentos de provas. (§ 2º).

•<u>Sem audiência preliminar</u> (direitos indisponíveis ou sem possibilidade de transação).

•Desde logo, saneamento do processo.

•Determinação de produção de provas, nos termos do §2º.

•<u>Fase Probatória:</u>

•Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 450-451).

•Produção de provas.

•Alegações finais (orais ou por escrito).

•<u>Fase Decisória:</u>

•Sentença.

•Art. 267 (sem resolução de mérito).

•Art. 269 (com resolução de mérito).

•<u>PROCEDIMENTO SUMÁRIO (arts. 275-281)</u>:

Prof. Francisco Bomfim

•Maior celeridade em relação ao rito ordinário.

•Princípio da Oralidade.

•Princípio da Concentração dos Atos processuais.

•Abreviação de fases.

•Princípio da Celeridade.

•Hipóteses – Art. 275.

•<u>Fase Postulatória</u>:

•Petição Inicial (art. 276).

•Resposta do Réu.

•Em audiência de conciliação (art. 278).

•Houve revelia?

•Sim – art. 277, § 2º.

•<u>Fase Ordinatória</u>:

•Em audiência de conciliação (art. 277)

•Decisão sobre eventuais impugnações e preliminares suscitadas.

•Possibilidade de conversão para o rito ordinário (art. 277, §§ 4º e 5º).

•<u>Fase Probatória</u>:

•As provas deverão ser requeridas quando da apresentação da petição inicial (art. 275) e contestação (art.278).

•Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 278, §2º e 279).

•<u>Somente no caso de necessidade de prova oral e da não ocorrência das hipóteses dos arts. 277, §2º, 329 e 330, I e II.</u>

•Alegações finais (orais ou por escrito).

•<u>Fase Decisória</u>:

•Sentença – Art. 281.

•Obs.: art. 280.

Prof. Francisco Bomfim

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL (Cível) de que trata Lei 9.099, de 26/09/1995:

•É órgão da Justiça Ordinária (Comum) - artigos 1º e 3º, § 3º (optativo).

•Princípios: simplicidade, informalidade, oralidade, celeridade e economia dos atos processuais - artigo 2º.

•Competência: art. 3º

•Exclusão: art. 3º, §2º.

•Art. 9º - Participação de advogado.

•<u>Fase Postulatória</u>:

•Pedido (art. 14).

•Resposta do Réu (arts. 30-31).

•Em audiência de conciliação (art. 16).

•<u>Houve revelia</u>? Sim – art. 20.

•O juiz proferirá a sentença (art. 23).

•<u>Fase Ordinatória</u>:

•Em audiência de conciliação.

•Houve conciliação?

•Sim – art. 22, parágrafo único

•Não – Possibilidade de Juízo Arbitral (arts. 24-26).

•<u>Fase Probatória</u>:

•Audiência de Instrução e Julgamento (art. 27-29).

•Possibilidade de audiência uma (conciliação e instrução na mesma audiência – art. 27)

•<u>Fase Decisória</u>:

•Sentença – Art. 38-40.

2. - O fiador, demandado pelo credor, que tiver interesse em requerer a citação dos demais obrigados (fiadores ou o devedor) deverá fazê-lo através de qual modalidade de intervenção de terceiros. Conceitue-a e explique o procedimento.

R. Chamamento ao processo. Art. 77-80

Prof. Francisco Bomfim

3. Assinale V ou F:

I – No litisconsórcio necessário simples, há a possibilidade de transação e confissão.

R. V. Na sentença simples, os direitos dos litisconsortes não são idênticos ou uniformes.

II – Tendo em vista a comunhão de interesses no litisconsórcio, não poderá haver litisconsortes com diferentes procuradores.

R. F. Princípio da Autonomia dos Colitigantes. Art. 48 do CPC.

III – No litisconsórcio unitário, aproveita a todos os litisconsortes as alegações de defesa, a exceção e as provas produzidas por um único litisconsorte.

R.V. Art. 47 do CPC. Na sentença unitária, os direitos dos litisconsortes são idênticos ou uniformes.

IV – Tendo em vista a comunhão de interesses, não é correto afirmar que cada litisconsorte é parte distinta (autônoma) dos demais em relação aos adversários.

R.Falso. Art. 48 do CPC

4. Responda as seguintes questões:

Luis adquiriu um terreno de João que dizia ser o seu legítimo proprietário. Agora, Luis está sendo demandado por Carlos (verdadeiro proprietário do referido imóvel). Explique:

a) Em qual situação encontra-se Luiz? **R - Luis encontra-se na situação de evicto**

b) Qual a atitude que Luis deverá tomar para que não fique no prejuízo? **R - conforme previsão do artigo 70, I do CPC deverá denunciar a lide ao alienante para que possa exercer o seu direito que da evicção resulta (direito de regresso).**

c) Explique o procedimento da modalidade de intervenção de terceiro para o referido caso. **Art. 70.**

5. Em determinada ação judicial, Júlio foi citado, deixando transcorrer o seu prazo de defesa sem a interposição da competente contestação. Explique quais efeitos que advirão de tal circunstância nos seguintes casos:

I – No caso de haver na ação judicial litisconsórcio necessário unitário;

R. Não correrão os efeitos da revelia, haja vista a sentença tratar de maneira unitária todos os litisconsortes. Basta que um ou alguns litisconsortes tenham apresentado a sua defesa que beneficiará aquele(s) litisconsorte(s) que assim não procedeu(ram).

II – No caso de haver na ação judicial litisconsórcio facultativo simples;

R. Possibilidade de ocorrência da revelia se os fatos alegados contra o revel forem diversos dos demais litisconsortes.

III – Qual o tipo de preclusão?

R. PRECLUSÃO TEMPORAL

Prof. Francisco Bomfim

6 - Como se contam os prazos processuais? Qual o "dies a quo" para a contagem dos prazos processuais nas diversas formas de citação e intimação?

Os prazos serão contínuos (art. 178).

- **Suspensão (arts. 179 e 180).**
- **Prorrogação e redução (arts. 181 e 182).**
- **Extinção do direito de praticar o ato por decurso do prazo (art. 183).**
- **Contagem: art. 184.**
- **Regra geral, em caso de não fixação de prazo (art. 185).**
- **Renúncia do prazo pela parte (art. 186).**
- **Prazos especiais (art. 188)**

"Dies a quo" para a contagem do prazo:

- **art. 240**
- **art. 241**
- **art. 242**

7 – Diferencie os prazos peremptórios dos prazos dilatórios.

Prazos <u>Peremptórios</u>: o ato processual deverá ser praticado durante o transcurso do prazo. Ocorrência da preclusão, no caso de ultrapassagem do termo final ("ad quem") do prazo para a prática do ato. São fixados pela lei (prazo legal) e não podem ser prorrogados ou reduzidos (Art. 182).

Ex.: prazo para a interposição da contestação e recursos.

Prazos <u>Dilatórios</u>: admitem prorrogação ou redução, desde que devidamente justificados. Geralmente, são fixados pelo juiz (prazo judicial). Ex.: manifestação acerca de documentos ou de conclusões de laudo pericial.

Prof. Francisco Bomfim